



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

PORTARIA CRMV-PI N° 05 de 31 de janeiro de 2022.

EMENTA: Institui e regulamenta o Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí – CRMV/PI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRMV-PI, no uso da atribuição que lhe confere a letra “i” do artigo 11 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução n° 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto nas Resoluções 1204/2018 e 1301/2019, ambas do CFMV.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração proferida pelo Plenário do STF de constitucionalidade do artigo 58, parágrafo 3º, da Lei 9.649/1998, que prevê a natureza jurídica da contratação dos empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas é de cunho trabalhista e veda qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO o inciso XVII do art. 7º da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 15 do Decreto n° 64.704, de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n° 968, de 1969;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária não recebem subvenção ou transferências à conta do Orçamento da União;

CONSIDERANDO a inclusão do § 5º no art. 59 da CLT em que acrescenta a possibilidade de acordo individual com o empregado, bem como o parágrafo único do art. 59-B da CLT, podendo o banco de horas ser uma medida adotada por qualquer empregador que queira se utilizar desta ferramenta para melhor administrar os custos com a sua mão de obra, por não estar, necessariamente, condicionado a pagar as horas extras e outras dispensas, ressalvados aqueles empregados contratados na forma prevista do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 bem como

CONSIDERANDO os §§ 1º, 2º e 3º do art. 31 e art. 32, ambos do Decreto 10854 de 10 de novembro de 2022, que versam sobre registro eletrônico de controle de jornada, nos termos do disposto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e suas alterações, realizado por meio de sistemas e de equipamentos que atendam aos requisitos técnicos, na forma estabelecida em ato do Ministerial oriundo da autoridade de Estado do Trabalho e Previdência;

CONSIDERANDO o art. 74 da CLT (Nova redação da pela Lei 13.874, de 20/09/2019, art. 19);

CONDIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei n° 5.517, de 1968;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

CONSIDERANDO que no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí (CRMV-PI), a assiduidade e pontualidade são dois conceitos bastante valorizados e reúnem referências que salvaguardam o direito dos trabalhadores, além dos princípios fundamentais do regime jurídico do funcionamento e horário de atendimento desta Autarquia, de acordo com o previsto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

RESOLVE:

Art. 1º - O instituto do banco de horas consiste no registro, **individualizado**, das horas trabalhadas pelos Empregados do CRMV/PI, cumpridas no exclusivo interesse desta Autarquia pelo serviço extraordinário, para fins de compensação de carga horária.

§1º - Considera-se empregado do CRMV/PI, para fins desta Portaria o colaborador submetido a exigência de norma para investidura em cargo ou emprego público, aprovado em concurso público de provas ou de provas e título, na forma da lei, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que exerça funções para este Regional.

§2º – A utilização do banco de horas, em hipótese alguma, poderá resultar em prejuízo da qualidade da prestação do serviço, tampouco do atendimento as demandas do setor para o qual o empregado esteja lotado, seja internamente ou no atendimento aos médicos veterinários e zootecnistas inscritos.

§3º - Ficam excluídos da utilização do banco de horas aqueles empregados que recebem gratificação, por realizar serviços além do expediente, bem como os comissionados ocupantes de cargo *ad nuntum* na forma preconizada pelo inciso II, do art. 37 da CF.

§4º – O empregado que tiver jornada reduzida por recomendação médica não poderá constituir banco de horas.

§5º – Não se aplica a seguinte norma aos estagiários.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí será de 06 (seis) horas ininterruptas, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme Portaria nº 016 de 08 de agosto de 2018, que instituiu a referida jornada no âmbito deste CRMV/PI.

Parágrafo Único - As variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, assim como o tempo gasto pelo empregado desde a sua residência até o efetivo expediente no local de trabalho e o seu retorno, seja caminhando ou por qualquer meio de transporte, mesmo que este tenha sido fornecido pelo empregador, por não ser tempo à disposição do empregador, **não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária.** (§1º do art. 58, da CLT, incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001 e §2º Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

Art. 3º - O serviço extraordinário será autorizado pela Diretoria do CRMV/PI, a quem compete reconhecer a necessidade de sua prestação pelo empregado, em comunhão com o setor responsável pelo seu computo, no âmbito desta Autarquia.

§1º - Será considerado serviço extraordinário aquele que for necessário e vier a exceder à jornada de trabalho do empregado estabelecida no artigo anterior.

§2º - A prestação do serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias.

§3º - Consideram-se efetivamente trabalhadas as horas em que o empregado realizar trabalho externo, para os casos especiais.

Art. 4º - A prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados somente será admitida nos seguintes casos:

I - para atividades essenciais que não possam ser realizadas nos dias úteis;

II - para eventos do CRMV/PI que venham acontecer nesses dias, desde que não seja possível escala de revezamento ou realização de devida compensação;

III - quando ocorrer situações que requeiram reparos inadiáveis no imóvel do CRMV/PI, ou nas situações que necessitem atendimento imediato em decorrência de fatos supervenientes.

§1º - É considerado feriado, para fins desta Portaria, todos os feriados, **nacional** (elencados no calendário anual do Ministério da Economia), **estadual** (no âmbito do estado do Piauí) e, **municipal** (no âmbito do município de Teresina).

Art. 5º - O empregado somente poderá prestar serviço extraordinário no setor que desenvolve suas atividades habituais. Do contrário, excepcionalmente, havendo a necessidade de pessoal em outro setor, a hora extra somente poderá ser exercida com concordância da chefia do setor do colaborador.

Art. 6º - O registro da jornada e prestação de serviço extraordinário deverá ser efetuado preferencialmente através do sistema eletrônico de presença.

§1º - Para aqueles empregados que, por lei, não possui controle do ponto eletrônico, deverão anotar a frequência do serviço extraordinário, individualmente, e encaminhá-la ao setor responsável até o 2º dia útil de cada mês.

§2º - O gozo dos créditos não poderá ser acumulado com férias não parceladas, para evitar que a ausência do empregado exceda os trinta dias previsto por lei.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

Art. 7º – A critério da Diretoria do CRMV/PI que trata o art. 2º desta Portaria, as horas extraordinárias trabalhadas pelo empregado poderão ser convertidas em banco de horas, desde que a compensação das horas extras trabalhadas seja efetuada dentro de um período máximo de 6 (seis) meses, conforme estabelece o §5º do art. 59 da CLT e, seu registro dar-se-á em banco de horas da seguinte forma:

I - O labor que exceder a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, computadas ao final do mês trabalhado.

II - As saídas antecipadas, atrasos e ausências ocorridas serão registrados como “hora devida”, observado o disposto no Decreto nº10854 de 10 de novembro de 2021;

III - As horas trabalhadas além da jornada mencionada no inciso I do caput são limitadas a 2 (duas) horas diárias, em consonância com o disposto no §1º do art. 3º c/c art. 5º desta Portaria, deduzidas quaisquer interrupções ocasionadas por motivo de foro íntimo;

IV - Saídas antecipadas, atrasos e ausências deverão ser cumpridos (pagos) até o final do mês seguinte ao da ocorrência;

V - É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para posterior compensação das faltas do banco de horas.

Art. 8º – As faltas ou ausências justificadas, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas com a análise da Diretoria Executiva do CRMV/PI e do setor responsável pelo computo destas.

Art. 9º - O registro de frequência será feito em registro de ponto eletrônico, mediante o registro individual por sistema biométrico, conforme disposto nas Portarias CRMV-PI nº 048, de 28 de setembro de 2020 e na Portaria nº 04 de janeiro de 2022 do CRMV/PI, que dispõem sobre as regras do registro eletrônico no âmbito do CRMV/PI.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho será registrada eletronicamente permitindo que o serviço extraordinário, os atrasos e as ausências sejam compensados mediante utilização do banco de horas, observado disposto na legislação trabalhista vigente.

Art. 10 - Nenhum empregado poderá afastar-se do CRMV/PI, durante o horário normal de trabalho, sob pena de ser considerado ausente, salvo, excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e previamente autorizado pelo setor responsável.

Art. 11 - Será concedido, durante o expediente, o tempo de 15 (quinze) minutos, a título de intervalo intrajornada nos termos do §1º do art. 71 da CLT.

Parágrafo Único: De forma a evitar o esvaziamento dos setores bem como o comprometimento do atendimento aos profissionais inscritos no CRMV/PI, haverá o escalonamento dos empregados na concessão do descanso previsto no caput deste artigo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

Art. 12 – Compete à Diretoria Executiva ou a quem delegue, diligenciar junto a empresa que presta serviço no sistema de ponto eletrônico, a fim de que desenvolva e/ou implemente a possibilidade de armazenamento de informações relativas ao bando de horas, a título de consulta, contemplando a possibilidade de anotação de crédito e usufruto, por meio de ferramenta acessível, conforme critérios a serem estabelecidos pelo setor responsável pelo seu computo no âmbito do CRMV/PI.

Parágrafo Único – O funcionário poderá consultar o saldo diário das horas trabalhadas através do sistema eletrônico de frequência.

Art. 13 – Caberá ao Setor Responsável, designado para esse fim pela Diretoria Executiva do CRMV/PI, orientar os empregados sobre as regras da implementação do banco de horas, indicando seus direitos e obrigações, para fins de gozo do benefício, criando um organograma e promovendo encontros que permitam o correto entendimento desta normativa e do benefício, por todos os colaboradores.

Parágrafo Único – O setor que trata o caput deste artigo, após a publicação desta portaria viabilizará a assinatura de termo de adesão ao banco de horas por todos os empregados do CRMV/PI, atendendo ao § 5º no art. 59 da CLT.

Art. 14 - O descumprimento, fraude ou burla aos preceitos estabelecidos nesta Portaria serão caracterizados como infrações ou penalidades administrativas, pelas quais deverão ser responsabilizados os autores, após a devida apuração dos fatos.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Conselho.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário em especial a Portaria nº049 de 29 de setembro de 2020.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Teresina, 31 de janeiro de 2022.

MÉD. VET. ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO

Presidente do CRMV-PI

CRMV/PI nº 0491 - VP

